



CONTRATO	Nº 037/2019	DATA 21/02/2019
-----------------	--------------------	------------------------

CONTRATADO (A)

MIKE INFORMÁTICA

OBJETO

Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como o desenvolvimento de novas funcionalidades para os sistemas de impressão de Faturas e Avisos de Suspensão (SIP), Gerenciamento de Contas por Responsável SGCR, Gerenciamento de Perdas de Água (SGPA), Encontros Financeiros (SEF), de Hidrometria (SHI), Relatórios Comerciais (SRC), com informações extraídas do banco de dados do GSAN – Sistema de Gestão de Serviços de Saneamento.

CONTRATO Nº 037/2019

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e a empresa **MIKE SILVEIRA LIMA – ME (MIKE INFORMÁTICA)**, na forma abaixo.

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, Eng.º civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 661.828.835-53 e seu Diretor de Gestão Corporativa **Ricardo Pereira Simões Dos Reis**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 601.372.825-91 e a empresa **MIKE SILVEIRA LIMA – ME (MIKE INFORMÁTICA)**, com sede na Rua Manoel Andrade nº 2517 – Bairro Coroa do Meio, em Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.992.233/0001-06, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu Representante Legal **Mike Silveira Lima**, inscrito no CPF/MF sob o nº 763.636.005-53, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade, formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a execução dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho de 18/2/19 pelo Senhor Presidente da DESO, no Processo Administrativo nº 56751/2019.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre da contratação direta por dispensa de valor n. **014/2019**, nos fundamentos do art. 29, inciso II da Lei 13.303/2016, cujo resultado foi homologado em data de 18/2/19 pelo Presidente desta Companhia, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO(RILC), às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às normas vigentes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como o desenvolvimento de novas funcionalidades para os sistemas de impressão de Faturas e Avisos de Suspensão (SIP), Gerenciamento de Contas por Responsável SGCR, Gerenciamento de Perdas de Água (SGPA), Encontros Financeiros (SEF), de Hidrometria (SHI), Relatórios Comerciais (SRC), com informações extraídas do banco de dados do GSAN – Sistema de Gestão de Serviços de Saneamento.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1 – A DESO pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços descritos na CLÁUSULA I – OBJETO, a importância de **R\$48.000,00** (quarenta e oito mil reais).

CLÁUSULA III – DOS PRAZOS

3.1 – O Prazo de Execução dos Serviços será de **08 (oito) meses**, contados a partir da emissão/recebimento da Ordem de Serviço.

3.2 – A CONTRATADA, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas na legislação vigente.

a) Para a CONTRATADA com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em 02 (duas) vias, cuja devolução de ambas deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA IV – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 – Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objeto deste Convite são provenientes da **Receita Própria da DESO – Rubrica 10.**

CLÁUSULA V – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura deste instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiro (INSS), a Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Trabalhista (CNDT) e Certidão Negativa de Débitos Municipais (ISSQN), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 – Não será permitido a CONTRATADA, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar ou transferir a execução dos serviços objeto do Contrato.

CLÁUSULA VII – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – Os pagamentos decorrentes deste Convite serão efetuados **mensalmente**, mediante apresentação à DESO dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12/ 2004 de 13/07/04 e na R.D.E. nº 21/2015 de 22/10/2015, desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento **em 30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO;

- As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.
- Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo a CONTRATADA para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

7.2.1 – Nota Fiscal/Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus aversos o número do Contrato e da Ordem de Serviço;

a) Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: **nfse@deso-se.com.br**, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pelas empresas contratadas.

7.2.2 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

7.2.3 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

7.2.4 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

7.2.5 – A CONTRATADA apresentará ainda, prova de Regularidade de Tributos de competência do Município (ISSQN), fornecida pelo órgão competente, bem como:

a) Comprovação do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, no Município onde o serviço está sendo executado, exceto se a DESO atuar como substituto Tributário.

7.2.6 – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia (RDE 21/2015);

7.2.7 – Apresentar DARF da retenção de 1,5% IRPJ;

7.2.8 – Apresentar DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

7.3 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

7.4 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas até o 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no **item 7.1** acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

a) Havendo requerimento do contratado, para o caso da DESO efetuar o pagamento após o 31º dia, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, ou seja, antes do 30º dia, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo.

b) Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

CLÁUSULA VIII – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

8.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

a) Deixar de apresentar os documentos exigidos no item anterior;

b) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a DESO, por conta do Contrato;

c) Apresentação de fatura com CNPJ diferente do constante no processo licitatório e no contrato.

d) Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;

e) Erro ou vício das faturas.

8.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "e" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua nova apresentação.

CLÁUSULA IX – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 – Realizar alterações/implementações necessárias no Sistema de Impressão de Faturas/Aviso/Suspensão (SIP), que tem como objetivo atender às necessidades das empresas e companhias de saneamento no que diz respeito à impressão de Aviso de Débito, Suspensão e Fatura. A solução possibilita a impressão de faturas para pagamento de diversos órgãos com os quais esta companhia tem acordo, como também aviso de débito/corte para os clientes inadimplentes.

9.2 – Realizar alterações/implementações necessárias no Sistema Gerenciamento de Contas por Responsável (SGCR) que tem como objetivo fornecer o endereço e matrículas por responsáveis e por grupo de faturamento, por período, para que esses relatórios possam ser enviados como avisos para seus responsáveis.

9.3- Realizar alterações/implementações necessárias no Sistema Gerenciamento de Perdas de Água (SGPA) que tem como objetivo fornecer diversos relatórios, tais como: volume consumido/faturado, quantidade de hidrômetros por ano de fabricação e data de instalação, anormalidade de leitura, RA'S encerrados e pendentes, ligações sem hidrômetros e quantidade de ligações/economias por área de abastecimento e por período, para que esses relatórios possam ser estudados para evitar a perda de água.

9.4- Realizar alterações/implementações necessárias no Sistema Encontros Financeiros (SEF) que tem como objetivo fornecer informações, por período anual, mensal ou diário, de faturamento/arrecadação futuro e passado por ordem valor, de matrícula, referência, responsável ou tipo de responsável, realizar buscas de contas que não foram baixadas pelo sistema GSAN ou GCS por razões de matrícula, referência ou valor incorretos.

9.5- Realizar alterações/implementações necessárias no Sistema da Hidrometria (SHI), que tem como objetivo gerenciar e gerar relatórios saída e entrada dos hidrômetros que foram entregues as firmas prestadoras de serviço, de maneira que tenhamos o controle de instalação desses hidrômetros, para realizarem a instalação em imóveis cuja ligação/religação/corte foram realizadas, gerenciar o contrato de RA'S executadas pelos Sistemas GSAN para pagamentos a serem realizados às firmas executoras desse serviços, gerenciar o controle de estoque dos hidrômetros, gerenciar os hidrômetros que estão na aferição para relacionar o seu destino (sucata, recondicionamento e reinstalação).

9.6- Gerar relatórios a pedido dos funcionários/prestadores desta companhia dos sistemas usados, entre eles: SGPA, SIP, SGI, SGCR, SEF, SHI e SRC.

9.7- Analisar, desenvolver e prestar manutenção em sistemas de acordo com a necessidade desta empresa.

9.8 -Utilizar Postgre para desenvolver e incorporar relatórios com passagem de parâmetros no SGPA, SIP, SGI, SGCR, SEF, SHI e SRC, onde seus usuários possam utilizá-los.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

10.3. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.6. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

10.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

10.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

10.9. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;

10.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

10.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

- 10.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 10.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 10.18. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 10.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 10.20. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.21. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.22. Manter sigilo, sob pena de responsabilidades civil, pena e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da DESO ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato;
- 10.23. Manter em caráter confidencial as informações relativas ao processo de instalação, configuração e adaptações de produtos, ferramentas e equipamentos, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão contratual.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA DESO

11.0 – Além dos encargos resultantes da observância Do RILC/DESO e da Lei 13.303/2016, são obrigações da DESO:

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
- 11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada consoante previsão na legislação;
- 11.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.8. Cientificar a Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

CLÁUSULA XII – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 – A empresa CONTRATADA, para garantia da execução do Contrato, apresentará na 5.0.11.00/GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, **até 20º dia da emissão da ordem de serviços**, a importância correspondente a 3% (três por cento) do valor Contratual, em **dinheiro**.

12.2 – A Garantia prestada pela CONTRATADA será depositada em Conta a ser indicada pela DESO, a fim de se manter sua atualização financeira.

12.3 – Fica estabelecido que a Garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas à CONTRATADA.

12.4 – Se, por qualquer razão, durante a execução do Objeto, for necessária a prorrogação do prazo de execução do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pela DESO.

12.5 – Se, no decorrer da execução do Contrato, a CONTRATADA solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do Contrato deverá justificar a conveniência da substituição.

12.6 – A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

12.7 – A garantia de execução do Contrato ou o seu saldo, se houver, somente será devolvida a CONTRATADA após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, incluindo a dos encargos sociais e trabalhistas se houver mão de obra direta envolvida na prestação.

12.8 – A garantia prestada pela CONTRATADA, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN, após emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS".

12.10 – Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela CONTRATADA, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

CLÁUSULA XIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – A contratada pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa da CONTRATADA no prazo de 10(dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

13.1.1 – Advertência;

13.1.2 – Multa moratória;

13.1.3 – Multa compensatória;

13.1.4 – Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

13.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2 – As sanções constantes no subitem 9.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

13.3 – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

13.3.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;

13.3.2 – Não mantiver proposta, injustificadamente;

13.3.3 – Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4 – Fizer declaração falsa;

13.3.5 – Cometer fraude fiscal;

13.3.6 – Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

13.4 – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

13.5 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.6 – A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

13.7 – A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente 3% do valor total do contrato;

II – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada;

III – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 25% sobre o saldo remanescente do contrato;

IV – nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% sobre o valor da parcela em atraso.

13.8 – Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

13.9 – A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

13.10 – Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC.

CLÁUSULA XIV – DO REAJUSTAMENTO

14.1 – Preços fixos e irreeajustáveis

CLÁUSULA XV – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

15.1 – Integram este Contrato:

- a) Proposta da CONTRATADA
- c) Documentação da CONTRATADA (Certidões);
- d) Homologação do Presidente
- e) Publicação.

CLÁUSULA XVI – DA RESCISÃO

16.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 *ut* 183 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios(RILC/DESO).

CLÁUSULA XVII – DO FORO

17.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, renunciando outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da interpretação do Contrato.

17.2 – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas instrumentárias, e para um só fim legal.

Aracaju/SE, 21 de fevereiro de 2019.



"MIKE SILVEIRA LIMA"
CONTRATADA



"CARLOS FERNANDES DE MELO NETO"
DIRETOR – PRESIDENTE



"EMERSON DANTAS MENEZES"
ADVOGADO



"RICARDO PEREIRA SIMÕES DOS REIS"
DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA



PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO

ORDEM DE
SERVIÇO:
0000137204

TÍTULO: Extrato 026.2019

USUÁRIO: ANA CRISTINA OLIVEIRA SILVA

LOGIN: anacristina.silva

CLIENTE: DESO

DATA DA PUBLICAÇÃO: 25/02/2019

SITUAÇÃO DA PUBLICAÇÃO: PUBLICADA

DATA DO ENVIO: 22/02/2019

HORA: 11:43:24

COLUNA(S): 1

CENTIMETRAGEM (CM²):
62.91 cm²

JORNAL: Diário Oficial do
Estado de Sergipe

EDIÇÃO: 28137

CADERNO: Diário Oficial do Estado de Sergipe

SEÇÃO: ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DADOS
DO
ARQUIVO

EXTENSÃO: doc

IMPRESSÃO

DATA: 25/02/2019

HORA: 08:39:12

USUÁRIO: ANA CRISTINA OLIVEIRA SILVA

1º Aditivo nº 01 ao Contrato 116/2018 //Contratante: DESO
//Contratado: NOVO TEMPO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
/Objeto: Alterar Preço, 24,88% (acréscimo).
Contrato nº 036/2019 //Base Legal: Art. 30, Inc. II, da
13.303/2016 //Contratante: DESO //Contratado: REZENDE
REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA
OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA //Objeto: Contratação de
Advogado especialista em Direito Penal para prestação de
serviços técnicos atinentes à Defesa no Processo nº
.2018.763.00386 /R\$100.000,00 //Prazo: 12 meses //Receita
Própria.

X Contrato nº 037/2019 //Base Legal: Art. 29, Inc. II, da
13.303/2016 //Contratante: DESO //Contratado: MIKE
SILVEIRA LI-MA //Objeto: Contratação de serviços de
manutenção preventiva e corretiva, dos Sistemas SIP, SGCR,
SGPA, SEF, SHI SRC e GSAN. /R\$ 48.000,00 //Prazo: 08
meses //Receita Própria.
Republicação, por incorreção, quanto ao valor do Contrato nº
015/2019. Onde lê-se R\$ 99.880,00, leia-se R\$ 98.880,00,
publicado no Diário Oficial do Estado de 08/02/2019.